



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/189

Vitória, 17 de Agosto de 2020.

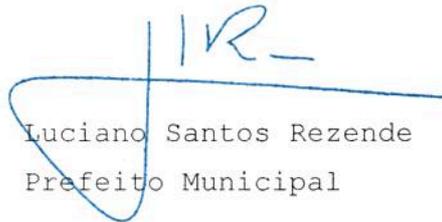
Senhor
Vereador Cléber José Félix
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.666, o Autógrafo de Lei nº 11.315/2020, referente ao Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do vereador Davi Esmael Menezes de Oliveira.

Atenciosamente,



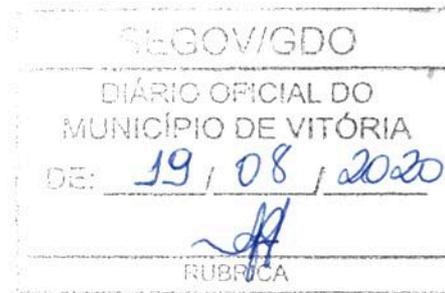
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.666



Altera o Anexo I, da Lei no 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

MAIO	
25	Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes

Art. 2º. O Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I. Estimular a adoção legal, segura e para sempre de crianças e adolescentes aptos a serem adotados;

II. Conscientizar a comunidade local de que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de uma família e, quando inviável sua manutenção na família de origem, em família adotiva, assegurando-se assim a garantia constitucional da convivência familiar e comunitária saudável e afetiva;



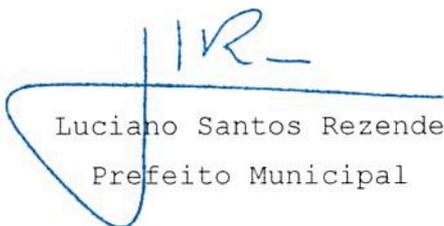
III. Propiciar aos habilitados à adoção do Município oportunidades para abrirem-se para a viabilidade afetiva nas adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com necessidades especiais;

IV. Buscar desmistificar a adoção, reduzindo preconceitos sociais existentes sobre o tema garantindo às crianças, adolescentes e famílias adotivas uma melhor aceitação, acolhimento e amparo comunitário;

V. Estimular adoções sempre dentro dos ditames legais, previstos na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, minimizando os riscos de ocorrência de adoções irregulares ou ilegais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 17 de agosto de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

